



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEB	FL.
<i>[Handwritten mark]</i>	01

PROJETO DE LEI 204 /2017

“Dispõe sobre a proibição de execução de obras em vias públicas de grande movimento no horário comercial de Belo Horizonte/MG”

Art. 1º- Fica proibido a execução e realização de obras que obstruam total ou parcialmente as vias públicas, por agentes públicos ou privados, no horário comercial compreendido entre 07:00 às 19:00 horas de segunda feira a sexta feira nas vias de grande movimento no Município de Belo Horizonte/MG.

§1º Serão consideradas vias de grande movimento, aquelas cujo movimento médio de automóveis seja superior a 300 veículos por hora nos horários de pico de trânsito, dentre elas: Avenida Antônio Carlos, Avenida Cristiano Machado, Avenida do Contorno, Avenida Amazonas, Avenida Nossa Senhora do Carmo e Avenida Raja Gabaglia.

§2º Fica o órgão municipal de controle de trânsito responsável pela apuração do movimento das vias públicas precedendo a execução das obras.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 13 de março de 2017

Pedro Bueno
Líder PTN

DTM Diret. Legislativa-13-Mar-2017-18:01-001293-001



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa oferecer uma normatização da execução e realização de obras que obstruam total ou parcialmente as vias públicas em horários de maior congestionamento.

Tendo em vista, que tais obras ocasionam inúmeros problemas nas rotinas dos cidadãos, gerando transtornos, não bastando o congestionamento do trânsito na nossa capital.

Deste modo, o presente projeto irá contribuir para que tais transtornos do trânsito sejam atenuados, uma vez que as manobras realizadas nas vias públicas que ocasionam bloqueios atrapalham em demasia, fazendo com que haja uma lentidão desnecessária.

Assim sendo, a partir do momento em que é vedada a execução e realização de obras em horário comercial, irá contribuir a todos os cidadãos desta capital, que diariamente necessitam utilizar-se das vias públicas de forma rápida, segura e eficiente.

Face às razões supra, torna-se este Projeto de Lei merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente, com o intuito de aprová-lo.

Belo Horizonte/MG, 13 de Março de 2017

[Handwritten Signature]
Pedro Bueno
Líder PTN